

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3638 PROJETO DE LEI Nº 51/2008

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, com recursos estaduais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, sediadas neste Município, para transferência, no presente exercício, de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, a saber:

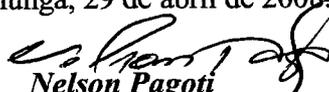
I - Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, no valor de até R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seicentos reais); e,

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de até R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e oitenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.08.244.4002.2356-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2008.

Pirassununga, 29 de abril de 2008.


Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 51/2008 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, com recursos estaduais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, sediadas neste Município, para transferência, no presente exercício, de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, a saber:

I - **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, no valor de até R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seicentos reais); e,

II - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de até R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e oitenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.08.244.4002.2356-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2008.

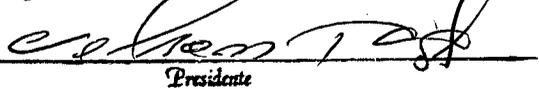
Pirassununga, 7 de abril de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 04 de 2008



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

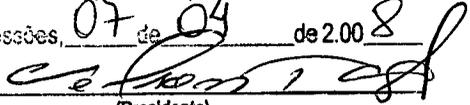
Pirassununga, 07 de 04 de 2008



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

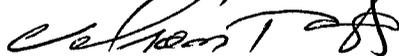
Sala de Sessões, 07 de 04 de 2008



(Presidente)

Retirado por falta de parecer da
Comissão de Educação, Saúde Pública
e Assistência Social, exceto assi-
natura Vereadora Cintia Ap. Batista.

Sala das Sessões, 14/04/2008.



Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 04 de 2008



Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 04 de 2008



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

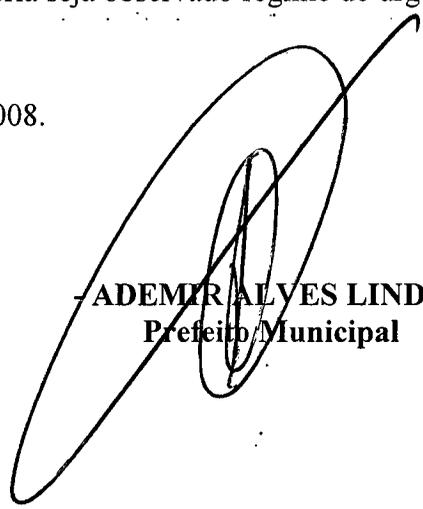
O Projeto de Lei que ora encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, com recursos estaduais.*

Através de convênio a ser firmado, a Municipalidade fará a transferência de recursos financeiros estaduais às entidades executantes do plano de trabalho que consiste em dar atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa de Proteção Social – Básica e Especial, em continuidade a programas já executados pelas entidades.

Importante ressaltar que o convênio entre a Municipalidade e o Governo de Estado já fora firmado, vigendo a partir de 2 de janeiro p. passado, conforme demonstra o Termo que na oportunidade encaminhamos.

Por todo o exposto e o incontestável interesse público que reveste a matéria, encarecemos que para tramitação da matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 7 de abril de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário



PROCESSO DRADS – PIRACICABA – N.º 081/2.007

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL-BÁSICA E ESPECIAL, COM RECURSOS ESTADUAIS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **ROGÉRIO PINTO COELHO AMATO**, autorizada pelo Decreto n.º 48.309, de 10 de dezembro de 2003, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de Pirassununga, com sede à Rua Galício Del Nero, n.º 51, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.731.650/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal Ademir Alves Lindo autorizado pela Lei Municipal n.º 2976 de 04 de Maio de 2000, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, destinados à execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser executado diretamente pelo Município ou por sua rede executora conveniada, consoante o Plano de Trabalho, composto por planilhas específicas contidos no Plano Municipal de Assistência Social, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros estaduais consignados na Cláusula Terceira do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Quarta, deste instrumento, e seus respectivos parágrafos;
- b) orientar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio.

II - o MUNICÍPIO

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) observar o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário



- e) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;
- f) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Quinta;
- g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;
- i) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;
- j) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.
- l) manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados:
1. ficha individual de matrícula;
 2. livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
 3. livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente.

§ 1.º - Quando o objeto do convênio for executado por intermédio da sua rede executora conveniada (entidades e organizações de assistência social), o MUNICÍPIO deverá, ainda:

3



1. dar-lhe conhecimento das diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, apoiando-a, tecnicamente, na execução das atividades;

2. transferir-lhe os recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pela SECRETARIA, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos segmentos da população demandatária, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3. supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto com ela pactuado, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho contidas no Programa.

§ 2.º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 3.º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará ao MUNICÍPIO o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Estado, a ser determinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Valor e dos Recursos**

O valor total do presente convênio é de R\$ 311.760,00 (Trezentos e onze mil, setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 91.980,00 (Noventa e um mil, novecentos e oitenta reais), para **Proteção Social Básica**, Programa de Trabalho 08.244.3513.5530.0000, e R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e oitenta reais), para **Proteção Social Especial**, Programa de Trabalho 08.244.3514.5529.0000, onerando a U.O. 35007, U.G.O. 350016, U.G.E. 350170, Natureza de Despesa 334039-01, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula, serão depositados em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do MUNICÍPIO n.º 13000184-0 (destinada aos recursos para Proteção Social Básica) e n.º 13000265-0 (destinada aos recursos para Proteção Social Especial), da Agência 0052-3 do Banco Nossa Caixa S/A.

§ 2.º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:



1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto *conveniado*.

§ 3.º - O descumprimento do disposto no § 2.º, desta cláusula, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA **Da Liberação dos Recursos**

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse mensal, após o mês vencido, conforme consta do cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Quinta.

§ 1.º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a ausência de comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 2.º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio de declaração, assinada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo acompanhar a Prestação de Contas Parcial, tratada no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA **Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:



I- a Prestação de Contas Parcial, deverá ser apresentada à SECRETARIA, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

II- a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto do convênio;
- b) cópia do convênio e do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico - Financeira;
- d) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- e) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- f) conciliação do saldo bancário;
- g) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- h) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- i) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

§ 1.º - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Sétima, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA, nos termos do disposto nos incisos I e III, do artigo



39 da Instrução N.º 1/2002, introduzida pela Resolução N.º 02/2002 N.º 34.554/026/02, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2.º - A utilização dos recursos, cuidada no § 1.º desta cláusula, deverá ocorrer dentro do prazo dos 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA.

§ 3.º - O órgão responsável da SECRETARIA, ao receber do MUNICÍPIO a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do convênio em questão, dele constituindo um Anexo.

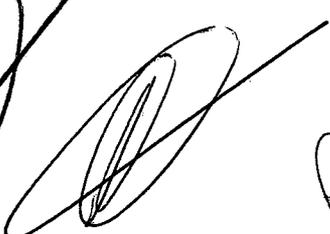
§ 4.º - Independentemente das prestações de contas a serem apresentadas à SECRETARIA, tratadas nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA **Da Execução e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Vigência**

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2008 até 31/12/2008, prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada do MUNICÍPIO e autorização do Titular da SECRETARIA, baseada em Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

7   



CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2.º- Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§ 3.º- Em todos os casos, mencionados no § 2.º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4.º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 5.º- A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLAUSULA NONA **Das Alterações**

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante



proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
- II- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III- a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV- o MUNICÍPIO, deverá entregar à SECRETARIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações conveniadas, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA, visando a sua inserção no Cadastro Pró - Social do Governo do Estado de São Paulo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 28 de dezembro de 2007

Rogério Pinto Coelho Amato

ROGÉRIO PINTO COELHO AMATO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ademir Alves Lindo

ADEMIR ALVES LINDO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

TESTEMUNHAS:

1. *Dulce Maria Canôas Bonaventura*

Nome: *Dulce Maria Canôas Bonaventura*
R.G.: *2507.099*
C.P.F.: *016.192.436-73*

2. _____

Nome:
R.G.:
C.P.F.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.976/2.000 -

“Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

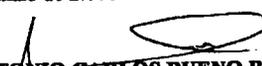
Artigo 1º) – Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º) – No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.878/98, de 06 de março de 1.998.

Pirassununga, 04 de maio de 2.000


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELFZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.973.012/0001-16 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/10/2003 |
| NOME EMPRESARIAL ANDE - ASSOCIACAO NOSSO DESAFIO PIRASSUNUNGA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANDE PIRASSUNUNGA | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO | | |
| LOGRADOURO LAD PADRE FELIPE | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO |
| CEP 13.631-005 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA |
| | | UF SP |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2003 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **07/04/2008** às **14:09:04** (data e hora de Brasília).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 51/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, com recursos estaduais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 ABR 2008


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Cristina Aparecida Baústa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 51/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, com recursos estaduais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14 ABR 2008

Dr. Edgar Saggiolato
Presidente

Natal Furlan
Relator

Juliano Marquêselli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 51/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, com recursos estaduais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 22 ABR 2008

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cristina Aparecida Batista
Relatora

14 ABR 2008

José Arantes da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.726, DE 2 DE MAIO DE 2008 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, com recursos estaduais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, sediadas neste Município, para transferência, no presente exercício, de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, a saber:

I - **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, no valor de até R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seicentos reais); e,

II - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de até R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e oitenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.08.244.4002.2356-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

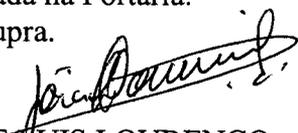
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2008.

Pirassununga, 2 de maio de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

